



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 117/IEF/NAR PARACATU/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0050901/2021-78

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Humberto Lopes Modesto	CPF/CNPJ: 793.963.566-20
Endereço: Rua Salgado Filho, 790	Bairro: Bela Vista
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3408-0404	E-mail: leonel@moliverambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Neto	Área Total (ha): 5,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato de compra e venda - doc SEI nº 33906561	Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-F2D6.1BE2.D5A4.4EB5.8E01.4C6B.51BA.0442

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	473	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	473	un	23K	307.269	8.091.479

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,1135

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas		2,1135

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		60,6273	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 17/08/2021.

Data da vistoria: 22/09/21

Data da Solicitação de IC: 06/10/2021

Data do atendimento das IC: 27/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de Corte de 473 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 2,1135 ha. Tendo como objetivo a implantação da atividade de pecuária no regime de agricultura familiar.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Neto, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 5,0000 ha equivalente a 0,1 módulo fiscal, com contrato de compra e venda, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 307.269 (X) e **8.091.479** (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-F2D6.1BE2.D5A4.4EB5.8E01.4C6B.51BA.0442
- Área total: 5,0000 ha
- Área de reserva legal: 1,0000 ha
- Área de preservação permanente: 0,0 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,1423 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 1,0000 ha
- ( ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
  - ( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**-Número do documento:** Contrato de Compre e Venda

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( X ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área fica situada na parte superior do imóvel e constuída por um fragmento.

#### - Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental na modalidade de corte de 473 árvores isoladas nativas vivas de pequeno porte, distribuídas em uma área de 2,1135 ha.

-As árvores isoladas requeridas para o corte estão distribuídas em uma área antropizada e utilizada pela prática de atividades de pecuária. Com as retiradas destas árvores se pretende melhorar a área de pastagem da propriedade.

As árvores requeridas são de espécies variadas do cerrado.

Durante a vistoria foi constatada a presença de espécie de Pequizeiro, espécie essa protegida por Lei e imune de corte e no caso de supressão gerará medida compensatória, porém, tais espécies não serão suprimidas.

Segundo levantamento de imagens de satélites a área requerida já havia sido antropizada em data anterior ao ano de 2008.

A área possui um relevo plano com suave declividade propícias para a implantação da atividade pleiteada.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pelo corte das árvores isoladas, levando em consideração a análise do PUP com o Censo Florestal apresentado junto ao processo, o volume total estimado é de 60,6273 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Está previsto a utilização da lenha dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 500,89, paga em 02/07/2021.

Taxa florestal: R\$ 334,76, paga em 02/07/2021.

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Cerrado Stricto Sensu

Vulnerabilidade Natural: Média

Erodibilidade: Baixa

Áreas indígenas ou quilombolas: Não

Áreas prioritária para conservação:

Prioridade de Conservação da Flora:

Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Alta

Unidade de Conservação: Não

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária de corte (Criação de bovinos).

- Atividades licenciadas: G-02-07-0.

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 22/09/21, foi realizada uma vistoria na Fazenda Neto, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do proprietário do empreendimento o Sr. José Humberto Lopes Modesto.

Foram levantadas as características da propriedade e das áreas requeridas, como relatadas nos itens anteriores neste parecer.

No imóvel é desenvolvida a atividade de agricultura familiar por meio da criação de bovinos e evidenciados pelas áreas de pastagens existentes.

A propriedade está localizada em uma região próxima ao perímetro urbano da cidade de Paracatu, especificamente as margens da rodovia BR 040.

A intervenção requerida se trata do corte de árvores isoladas em meio as áreas já antropizadas, de forma que não promoverá grande alteração na paisagem local.

#### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia é plana com suave declividade
- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.
- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, a propriedade não possui curso d'água e está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Típico.
- Fauna: A propriedade está inserida em uma região que apresenta uma fauna típica do Cerrado.

#### **4.4- Alternativa Técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada no local, do uso da ferramenta geoespaciais disponíveis e da legislação vigente, tem-se as seguintes considerações:

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal cadastrada junto ao SICAR e a mesma encontra-se preservada.

As árvores requeridas encontram-se em uma área antropizada e tal antropização se deu em data anterior a 22 de julho de 2008, conforme análise feita das imagens de satélite do google earth.

Levando em consideração que área da intervenção encontra-se antropizada, os impactos ambientais causados pelo corte das árvores isoladas serão localizados e de baixo impacto ambiental. Com tudo é necessário que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção de práticas de conservação de solo e água, para se evitar processos erosivos e degradação da área.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Foi recolhido as taxas de expediente e taxa florestal relativo ao volume de lenha estimado.

Não serão suprimidas as árvores da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) encontradas no local de intervenção.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 22 de março de 2020.

#### **5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente são:

- Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;
- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;
- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;
- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;
- Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;
- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Controle de efluentes líquidos;
- Proibir a caça dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries;
- Construção de curvas em nível e cacimbas;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de corte de 473 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada de 2,1135 ha, localizada na propriedade acima descrita e o material lenhoso proveniente desta intervenção de 60,6273 m<sup>3</sup> será utilizado na propriedade.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Durante a vigência do DAIA.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Na área de 2,1135 ha de pastagem onde ocorrerá a supressão das	

1	árvores isoladas, ressalva-se a preservação intácta de todos os exemplares da espécie Pequizeiro <i>Caryocar brasiliense</i> , dada a constatação técnica da presença e pela inadmissão do corte conforme previsão contida na Lei nº 20.308/12 por não preencher os requisitos para a supressão dos mesmos	A partir da emissão do DAIA
2	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a vigência do DAIA.
3	Implementação das medidas mitigadoras seguir: Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; Adoção de práticas de conservação de solo e água; -Controle de efluentes líquidos; Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries; Construção de curvas em nível e cacimbas; Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.	Durante a vigência do DAIA.
4	Cercar a área de Reserva Legal, que faz divisa com a área de pastagem da propriedade, para evitar a presença de animais.	180 dias a contar a partir da data da emissão do DAIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Joaquim Gregório de Oliveira  
MASP: 869765-8**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37274261** e o código CRC **C5D8A7E3**.